



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº /05
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “inciso VI, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”,disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

VI – A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportá, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerando-se, para os fins deste inciso, o valor previsto na alínea “d” do inciso anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso VI na PEC nº 415/2005 foi redigido da seguinte forma: “A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportá, no máximo, trinta por cento da complementação da União, considerando-se, para os fins deste inciso, o valor previsto no inciso V”.

No entanto, o inciso V foi objeto de alteração, de modo que foram estipulados valores do primeiro ao quarto ano, sendo a complementação da União anualmente corrigida pelo índice oficial de preços do consumidor. Dessa forma, em vez de haver referência ao art. V da PEC nº 415/2005, o inciso VI se refere à alínea “d”do inciso V (alteração proposta por emenda à PEC nº 415/2005), que estabelece a complementação do quarto ano.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal